**Lei nº 3842 de 10 de dezembro de 2007**

**"Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências."**

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1°**. Esta Lei Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes,objetivos e instrumentos.

## DOS PRINCÍPIOS

**Art.2°**. As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:
I – do desenvolvimento sustentável:
II – da prevenção:
III – da precaução:
IV – do acesso as informações ambientais:
V – da participações de todos os cidadãos interessados.

## DOS OBJETIVOS

**Art.3°**. A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Publica Municipal que estimulam a redação e o seqüestro das emissões de gases efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:
I – o incentivo ao uso te tecnologia mias limpas;
II – a conscientização ambiental;
III – o estimulo a praticas empresarias que visem á redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;
V – a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

**DAS DIRETRIZES**

**Art.4°. -** São diretrizes da Política de Municipal de Mudanças Climáticas:
I – a articulação entre as ações do Poder Publico Municipal com os diversos segmentos do setor privado:
II – a coordenação com outras políticas e programas que possuem contribuir com a proteção do sistema climático:
III – a coordenação entre Município, Estado e União, no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;
IV – a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

**DOS INTRUMENTOS**

**Art.5°.** –
Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:
I – incentivos econômicos e financeiro para alteração de matrizes energéticas:
II – estabelecimentos de padrões ambientais para construção civil;
IV – inventários das atividades econômicas no âmbito do município, que provocam emissões de gases de efeito estufa;
V – desenvolvimento de linhas de pesquisa por agencias de fomento municipais a serem criadas;
VI – planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;
VII – elaboração de projetos de mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Art.6°.-** Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).
**Art.7°.-** O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:
I – dotações orçamentárias provenientes da União, do Estado e do Município;
II – recursos resultantes de doações, valores, bens moveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito publico ou privado;
III – outros valores destinados por lei.

**Art.8°.-** O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido por um Conselho Gestor,cuja composição e funcionamento será definidos por Decreto.

**Art.9°.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogam – se as disposições em contrário.

**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Vereador Daniel Dias de Moraes**